



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

MENSAGEM:

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019.

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei Complementar que ora apresentamos para apreciação e votação dos nobres colegas visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 014/2002 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Conceição do Castelo e dá outras providências. As alterações apresentadas tratam-se da criação do Cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Almojarifado e Patrimônio.

É da competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa do presente Projeto de Lei Complementar, conforme previsto no inciso II do art. 40 e inciso X, do art. 90 da LOM, que diz:

“**Art. 40.** É da competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre:

I –

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, **criação**, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e **fixação da respectiva remuneração. (n.n)**”

“**Art. 90.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Município obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, finalidade e interesse público e também aos seguintes: (Redação dada pela Emenda nº 12, de 29/12/2005)

.....

X - a remuneração dos servidores públicos municipais e o subsídio de que trata o § 3º do art. 92 desta lei somente poderão ser fixados ou alterados **por lei específica**, observada a **iniciativa privativa em cada caso**, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda nº 02, de 01/12/1998) **(n.n)**

A criação do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Almojarifado e Patrimônio visa amenizar a falta de segregação de funções neste setor, que inclusive foi objeto de questionamento pelo Tribunal de Contas na Câmara Municipal de lúna, conforme Acórdão TC-1050/2015.

As alterações propostas estão dentro dos limites máximos previstos na Lei de responsabilidade fiscal, conforme impacto financeiro elaborado pela Câmara Municipal, anexados à presente mensagem. Atualmente a Câmara Municipal tem uma despesa total com pessoal de 2.68% da receita corrente líquida, podendo chegar ao limite legal máximo de 6% da receita corrente líquida. Também há dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas, conforme declaração firmada pelo gestor.

Assim, considerando que o cargo de que trata a presente lei é de elevado grau de responsabilidade e de alta complexidade, encaminhamos aos Ilustres Vereadores para que o Plenário desta Egrégia Câmara Municipal, após os tramites legais, aprovem o presente Projeto de Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Certos de contarmos com o apoio dos nobres colegas, antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 22 de julho de 2019.



DINNER PINON

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO
Primeiro Secretário



SAULO MARETO
Segundo Secretário

Processo: 7167/2019

Tipo: Projeto de Lei Complementar Legislativo: 1/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 06/08/2019 15:06:23

Procedência: Mesa Diretora

Assunto: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 014, de 27 de dezembro de 2002 e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado e incluído no anexo II, da Lei Complementar nº 014, de 27 de dezembro de 2002, o seguinte cargo de provimento em comissão, vinculados à Secretaria Geral de Administração e Finanças - SEGAF:

QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA
01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio	CC-3

Art. 2º As atribuições do cargo de que trata o artigo primeiro estão vinculadas às definidas no art. 4º, da Lei Complementar nº 014, de 27 de dezembro de 2002 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Os requisitos para provimento do cargo de que trata o caput deste artigo, fica definido conforme abaixo:

REQUISITOS:

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Instrução: Ensino Superior Completo em tecnologia em gestão em recursos humanos.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 22 de julho de 2019.


DINNER PINON

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES


MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO
Primeiro Secretário


SAULO MARETO
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Tel (28) 3547-1310 – Fax (28)3547-1201

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto no art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos a presente estimativa de impacto orçamentário/financeiro, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Inclusão do cargo de provimento em comissão, vinculados à Secretaria Geral de Administração e Finanças – SEGAF: Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio, com referência salarial CC3.

JUSTIFICATIVA: Conceder Inclusão do cargo de provimento em comissão, vinculados à Secretaria Geral de Administração e Finanças – SEGAF: Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Almoxarifado e Patrimônio, com referência salarial CC3. Tendo em vista a necessidade de organização dos setores.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e a Lei Complementar nº 101/00 (art. 16 e 17), no que se refere a concessão de benefício e a assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. A remuneração do referido cargo será R\$ 1.764,82.

Exercício 2019

Especificação	Mensal	Valor Ano	13º Salário	1/3 Férias	22% INSS	Total Geral
Servidores Contemplados (1)	1.774,82	8.874,10	739,51	246,50	2.169,22	12.029,33

Exercício 2020

Especificação	Mensal	Valor Ano	13º Salário	1/3 Férias	22% INSS	Total Geral
Servidores Contemplados (1)	1.774,82	21.297,84	1774,82	591,61	5.206,14	28.870,41



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Tel (28) 3547-1310 – Fax (28)3547-1201

Exercício 2021

Especificação	Mensal	Valor Ano	13º Salário	1/3 Férias	22% INSS	Total Geral
Servidores Contemplados (1)	1.774,82	21.297,84	1774,82	591,61	5.206,14	28.870,41

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2019	2020	2021
Salários (inclusive férias e 13º salário)	9.860,11	23.664,27	23.664,27
Encargos Sociais (INSS)	2.169,22	5.206,14	5.206,14
Outras parcelas remuneratórias	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.029,33	28.870,41	28.870,41

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 – Lei nº1.930/2017.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019- Lei Municipal nº 2.007/2018.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	As dotações orçamentárias para atender as despesas de pessoal no exercício de 2019 são: Atividade:2.001 Elementos de Despesas: 3.1.90.04.00000 e 3.1.90.13.00000 Saldo atual das dotações: 3.1.90.04.00000 R\$ 18.573,00 3.1.90.13.00000 R\$ 60.000,00 Total R\$ 78.573,00 Despesa prev. Proj.Lei.Com.001/2019 R\$ 9.860,11 Desp.c/ Obrig. Proj.Lei.Com.001/2019 R\$ 2.169,22 Saldo Dotação R\$ 66.543,67



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Tel (28) 3547-1310 – Fax (28)3547-1201

REVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 40.407.005,82
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 1.084.561,19
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	2,68%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: No exercício financeiro em curso 2019 Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 12.029,33 R\$ 0,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso Com o aumento proposto	R\$1.096.590,52
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$39.500.000,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso , com o aumento proposto.	2,77%

Saliento que o percentual de gasto com pessoal ficará em 2,77%, possui dotação financeira suficiente.

Conceição do Castelo, 06 de Agosto de 2019.


Dinner Pinon

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Tel (28) 3547-1310 – Fax (28)3547-1201

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Dinner Pinon , Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo/ES no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2019, correrá por conta da dotação orçamentária contida no projetos/atividades nº. 2.001, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultra- passará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Conceição do Castelo, 06 de Agosto de 2019.

DINNER PINON
Ordenador de Despesa